



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional da República da 6^a Região

Ofício nº 107/2023/PRR6/GABPCR

Belo Horizonte, *data da assinatura.*

A Sua Excelência a Senhora

Dra. MÔNICA SIFUENTES

Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 6^a Região

Tribunal Regional Federal da 6^a Região

Belo Horizonte - MG

E-mail: presidencia@trf6.jus.br

Assunto: Decisão do Corregedor Nacional de Justiça no âmbito do GT instituído pela Portaria CNJ nº 189/2023, determinando levantamento processual que envolva comunidades quilombolas.

Exma. Desembargadora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, e no intuito de colaborar com a decisão prolatada, no último dia 13, pelo Corregedor Nacional de Justiça determinando aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, no prazo de quinze (15) dias, que identifiquem e informem acerca dos processos judiciais ou inquéritos policiais em curso sobre conflitos possessórios ou fundiários, crimes praticados contra ou criminalização de lideranças e pessoas das comunidades quilombolas, informamos a Vossa Excelência que conseguimos identificar **sessenta e três (63) processos judiciais, dos quais vinte e dois (22) já foram remetidos a esta Procuradoria Regional da República da 6^a Região (PRR6) e devolvidos com parecer**, conforme arquivo anexo.

<p>MPF Ministério Público Federal</p> <p>Procuradoria Regional da República 6^a Região</p>	<p>Av. Brasil, nº 1877 - Funcionários CEP 30.140-007 - Belo Horizonte/MG Tel.: (31) 2123-9278 / e-mail: prr6-cg@mpf.mp.br</p>
--	---

E como o mês de novembro se avizinha, quando será comemorado, no dia 20, o Dia Nacional de Zumbi e Consciência Negra (Lei nº 12.519/11), impondo não somente o respeito à data, como também a adoção de ações efetivas para a garantia dos direitos da população negra, e das comunidades quilombolas, **solicitamos a Vossa Excelência que a relação de feitos seja encaminhada aos desembargadores federais relatores para que abram vista ao MPF dos quarenta e um (41) processos que ainda não foram remetidos a esta PRR6, mesmo que já constem pareceres da PRR1, e, em seguida, na medida do possível, envidem esforços para que sejam incluídos nas pautas de julgamento do mês de novembro.**

Confiantes no pronto atendimento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

assinado digitalmente

PATRICK SALGADO MARTINS

Procurador-Chefe Regional

assinado digitalmente

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO

Procurador Regional da República

Coordenador do Núcleo Cível da PRR6

assinada digitalmente

MIRIAN DO ROZÁRIO MOREIRA LIMA

Procuradora Regional da República

Representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

 <p>MPF Ministério Público Federal</p> <p>Procuradoria Regional da República 6ª Região</p>	<p>Av. Brasil, nº 1877 - Funcionários CEP 30.140-007 - Belo Horizonte/MG Tel.: (31) 2123-9278 / e-mail: prr6-cg@mpf.mp.br</p>
---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRR6^a-00005196/2023 OFÍCIO nº 107-2023**

.....
Signatário(a): **PATRICK SALGADO MARTINS**

Data e Hora: **28/09/2023 12:36:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO**

Data e Hora: **28/09/2023 13:19:43**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA**

Data e Hora: **28/09/2023 15:03:48**

Assinado em nuvem

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 69655a85.cd400564.3c208726.e61e9063

Nº	Comunidade Quilombola Envolvida	Classe judicial	Processo	Autuado em	Turma	Órgão julgador	Polo ativo	Polo Passivo	Ofício Titular	Último Parecer	Última moviment.	Resumo
1	Comunidade Quilombola Raiz	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1014349-54.2022.4.01.0000	11/set./23	4ª Turma	SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Ministério Público Federal	-	-	13 Sep 2023	Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA e ESTADO DE MINAS GERAIS, na qual pretende a responsabilização do INCRA e do ESTADO DE MINAS GERAIS diante das suas omissões frente aos seus deveres de conferir proteção aos direitos territoriais e culturais da comunidade quilombola Raiz, localizada no município de Presidente Kubitschek/MG, especialmente em relação às medidas administrativas necessárias à identificação, reconhecimento, delimitação e titulação da área ocupada pelo segmento étnico referido.
2	Comunidade Quilombola do Campinho	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1007746-87.2023.4.06.0000	3/ago./23	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	MUNICIPIO DE CONGONHAS	GERALDINO DA COSTA	-	-	28/08/2023	Trata-se de tutela provisória, concedida em ação popular de autos em epígrafe, na qual se alega que a construção do Conjunto Habitacional no Bairro Novo Plataforma estaria ocupando área de comunidade quilombola no Município de Congonhas, razão pela qual, dentre outros motivos alegados, foi determinada a imediata paralisação de obras no local.
3	Território Quilombola Charco	APELAÇÃO CÍVEL	1005675-50.2019.4.01.3700	20/jul./23	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	NASLIDE GOMES MATOS	-	-	05 Sep 2023	O Presidente da República declarou interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel abrangido pelo "Território Quilombolas Charco", denominado "Fazenda Juçara", situado no Município de São Vicente Férrer/MA.
4	Comunidade Quilombola do Campinho	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1006983-86.2023.4.06.0000	11/jul./23	3ª Turma	EVANDRO REIMÃO	MUNICIPIO DE CONGONHAS	FEDERACAO DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	-	-	27 Aug 2023	Trata-se de tutela provisória, concedida em ação civil pública de autos em epígrafe, na qual se alega que a construção do Conjunto Habitacional no Bairro Novo Plataforma estaria ocupando área de comunidade quilombola no Município de Congonhas, razão pela qual, dentre outros motivos alegados, foi determinada a imediata paralisação de obras no local.
5	Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1006545-60.2023.4.06.0000	27/jun./23	3ª Turma	EVANDRO REIMÃO	FEDERACAO DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICIPIO DE CONGONHAS / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	-	-	27/06/2023	A Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo ajuizou Ação Civil Pública (ACP) contra o Município de Congonhas e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com intuito de obter tutela jurisdicional do direito de propriedade e de posse da comunidade quilombola de Campinho sobre as terras que tradicionalmente ocupam, previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e no artigo 13 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT
6	Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1006271-96.2023.4.06.0000	20/jun./23	3ª Turma	ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ	MINERMANG MINERACAO DE MANGANES	FEDERACAO DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	-	-	21/06/2023	Trata-se de ação civil pública que alega que a empresa Minerang Mineração, ao dar entrada em procedimento administrativo para a obtenção de licenciamento ambiental para a extração e beneficiamento de minério de ferro para uso industrial, por meio de realização de lavra a céu aberto da jazida abrangida pela poligonal, localizadas no lugar denominado Fazenda do Gentio, município do Serro/MG, teria deixado de observar requisitos legais exigidos, haja vista uma suposta interferência direta do empreendimento em zonas reconhecidas como quilombolas.
7	Comunidades Quilombolas de São Sebastião, no Município de Patos de Minas/MG.	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1005768-75.2023.4.06.0000	5/jun./23	3ª Turma	MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES	Ministério Público Federal	LÍMIRIO WEIERA DE CARVALHO / CLEUSA MARIA VIEIRA / Outros	03º	16/8/2023	29 Aug 2023	Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença, por meio do qual se busca a execução do acórdão proferido nos autos da Ação Possessória n.º 0000127-73.2015.4.01.3806. No decurso executado, o e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao prover os recursos de apelação interpostos pelo MPF e demais requeridos em autos da possessória, reformou a sentença e decidiu pela manutenção do imóvel litigioso em poder da COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE BOASSARA até a conclusão do procedimento demarcatório das terras tradicionalmente ocupadas pelos remanescentes quilombolas.
8	Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1003965-57.2023.4.06.0000	13/abr./23	4ª Turma	ANDRE PRADO DE VASCONCELOS	FEDERACAO DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	FEDERACAO DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS / FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES / MINERACAO CONEMP LTDA	01º	19/6/2023	30 Aug 2023	A Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo ajuizou ação civil pública contra o Estado de Minas Gerais, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a Fundação Cultural Palmares e a sociedade empresária "Mineração Conemp Ltda", com o intuito de assegurar o respeito do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé da comunidade quilombola de Queimadas, bem como a obrigatoriedade de apresentação de todos os estudos técnicos e manifestações dos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, competentes para a proteção dos bens culturais e ambientais diretamente afetados pelo empreendimento minerário "Projeto Serro", antes da realização da audiência pública no licenciamento ambiental.
9	Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1000149-67.2023.4.06.0000	16/jan./23	3ª Turma	ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ	FEDERACAO DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / ESTADO DE MINAS GERAIS / FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES / ONIX CEU ABERTO MINERACAO	02º	6/6/2023	31 Aug 2023	A Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo ajuizou ação civil pública contra o Estado de Minas Gerais, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a Fundação Cultural Palmares e a sociedade empresária "Onix Céu Aberto Mineração Ltda", com o intuito de assegurar o respeito do direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé da comunidade quilombola de Queimadas, bem como a obrigatoriedade de apresentação de todos os estudos técnicos e manifestações dos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, competentes para a proteção dos bens culturais e ambientais diretamente afetados pelo empreendimento minerário "Projeto Onix Céu Aberto", antes da realização da audiência pública no licenciamento ambiental.
10	Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1001010-87.2022.4.06.0000	6/out./22	3ª Turma	MARCELO DOLZANY DA COSTA	FEDERACAO DAS COMUNIDADE QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ESTADO DE MINAS GERAIS / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	06º	18/8/2023	18 Aug 2023	Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – N'GOL em face de decisão proferida nos autos da ação civil pública n. 1037729-55.2022.4.01.3800, por meio da qual o d. Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais indeferiu o pedido de tutela antecipada, em que a agravante postulou, liminarmente, a expedição de ordem para suspender a realização da sessão pública de licitação para a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção do Rodaanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que estava prevista para ocorrer no dia 12/08/2022, até que fosse realizada a consulta livre, prévia, informada e de boa-fé dos povos e comunidades tradicionais diretamente afetados pela obra rodoviária.
11	Comunidades Quilombolas de Água Preta, Água Preta de Cima e Córrego Carneiro	APELAÇÃO CÍVEL	1003077-95.2021.4.01.3816	27/set./22	3ª Turma	ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / Ministério Público Federal	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / Ministério Público Federal	-	-	09/11/2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil n.º 1.22.023.000172/2018-30, destinado a acompanhar a realização dos Relatório Antropológicos pelo INCRA relativos às comunidades quilombolas de Água Preta, Água Preta de Cima e Córrego Carneiro, localizadas no município de Ouro Verde de Minas-MG, e demais fases do processo de identificação e demarcação de suas terras.
12	Comunidade Quilombola de Córrego do Mestre	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1000337-94.2022.4.06.0000	20/set./22	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	Ministério Público Federal	ITACIRA BASILIO DA SILVA / GERALDO BASILIO DA SILVA / VANDER BASILIO DA SILVA e outros	-	-	02 Feb 2023	Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Governador Valadares, que reconheceu a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o processo e determinou o retorno dos autos da Ação Estadual da Comarca de Sabinoópolis/MG, nos autos da ação de desapropriação.
13	Comunidade Quilombola do Baú	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1026298-75.2022.4.01.0000	27/jul./22	3ª Turma	EVANDRO REIMÃO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Ministério Público Federal	-	-	13 Sep 2022	O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em desfavor da UNIÃO e do INCRA, objetivando assegurar a realização de atos administrativos necessários ao andamento do processo administrativo de delimitação e titulação da área territorial em que vive a comunidade quilombola do Baú, no Município de Aracuaí-MG.
14	Comunidades Quilombolas de São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Pescador-MG), Salineiros (município de Ataleia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG)	APELAÇÃO CÍVEL	1002466-45.2021.4.01.3816	27/jun./22	4ª Turma	LINCOLN RODRIGUES DE FARIA	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / Ministério Público Federal	-	-	18 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil n.º 1.22.023.000203/2020-77, destinado a acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes quilombolas das Comunidades São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Pescador-MG), Salineiros (município de Ataleia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG).
15	Comunidades Quilombolas de São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Pescador-MG), Salineiros (município de Ataleia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG)	APELAÇÃO CÍVEL	1002461-23.2021.4.01.3816	3/jun./22	4ª Turma	PRADO DE VASCONCELOS	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / Ministério Público Federal	-	-	16 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil n.º 1.22.023.000203/2020-77, destinado a acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes quilombolas das Comunidades São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Pescador-MG), Salineiros (município de Ataleia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG).
16	Comunidades Quilombolas de São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Ataleia-MG), Salineiros (município de Ataleia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG)	APELAÇÃO CÍVEL	1002465-60.2021.4.01.3816	29/abr./22	3ª Turma	ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / Ministério Público Federal	-	-	16 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil n.º 1.22.023.000203/2020-77, destinado a acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes quilombolas das Comunidades São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Ataleia-MG), Salineiros (município de Ataleia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG).
17	Comunidades Quilombolas de Genipapo Pintos, Paraguaí e Arraial dos Crioulos, localizadas nos municípios de Tingá, Felisburgo e Aracuaí-MG	APELAÇÃO CÍVEL	1002467-30.2021.4.01.3816	29/abr./22	4ª Turma	PRADO DE VASCONCELOS	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / Ministério Público Federal	-	-	15 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil n.º 1.22.023.000204/2020-11, destinado a acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes quilombolas das Comunidades Genipapo Pintos, Paraguaí e Arraial dos Crioulos, localizadas nos municípios de Tingá, Felisburgo e Aracuaí-MG.
18	Comunidades Quilombolas de Biquinha e Água Limpa	APELAÇÃO CÍVEL	1000240-04.2020.4.01.3816	22/mar./22	4ª Turma	LINCOLN RODRIGUES DE FARIA	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / UNIÃO FEDERAL / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA	-	-	15 Sep 2022	Em 19/03/2019, o MPF, Procuradoria da República no Município de Teófilo Otoni-MG, tomou conhecimento da decisão exarada no âmbito da Ação de Manutenção/Reintegração de Posse nº 5055662-90.2016.8.13.0024, que tramita na Var Agrária de Minas Gerais. A decisão proferida pelo Juízo da Vara Agrária de Belo Horizonte, no dia 11/03/2019, deferiu a liminar pleiteada pela pessoa jurídica Monte Fresnos Reflorestamento e Exploração de Madeiras Ltda., determinando a ordem reintegratória relativa à posse de imóvel (Fazenda Capão do Lizário) em que vive a Comunidade Quilombola Biquinha e Água Limpa (fls. 01-17 do PP nº 1.22.023.000044/2019-77 – NUM 63574809).

19	Comunidades Quilombolas de São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Pescador-MG), Salineiros (município de Atalaia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG).	APELAÇÃO CÍVEL	1002457-83.2021.4.01.3816	7/mar/22	4ª Turma	SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	17 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.22.023.000203/2020-77, destinado a acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes quilombolas das Comunidades São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Pescador-MG), Salineiros (município de Atalaia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG).
20	Comunidades Quilombolas de Água Preta, Água Preta de Cima e Córrego Carneiro	APELAÇÃO CÍVEL	1003088-27.2021.4.01.3816	3/mar/22	3ª Turma	MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	16 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.22.023.000172/2018-30, destinado a acompanhar a realização dos Relatórios Antropológicos pelo INCRA relativos às comunidades quilombolas de Água Preta, Água Preta de Cima e Córrego Carneiro, localizadas no município de Ouro Verde de Minas-MG, e demais fases do processo de identificação e demarcação de suas terras.
21	Comunidades Quilombolas de Limeira e Boa Vistinha, autointituladas de "NATIVOS DO ARAPUIM"	APELAÇÃO CÍVEL	1000381-93.2020.4.01.3825	25/fev/22	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	23/01/2023	O Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado com o intuito de apurar a omissão do INCRA e da União na efetivação da regularização fundiária do território ocupado pelas comunidades quilombolas de Limeira e Boa Vistinha, autointituladas de "NATIVOS DO ARAPUIM", no município de Verdelândia/MG.
22	Comunidades Quilombolas de Água Preta, Água Preta de Cima e Córrego Carneiro	APELAÇÃO CÍVEL	1003080-50.2021.4.01.3816	24/fev/22	4ª Turma	SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	16 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.22.023.000172/2018-30, destinado a acompanhar a realização dos Relatórios Antropológicos pelo INCRA relativos às comunidades quilombolas de Água Preta, Água Preta de Cima e Córrego Carneiro, localizadas no município de Ouro Verde de Minas-MG, e demais fases do processo de identificação e demarcação de suas terras.
23	Comunidades Quilombolas de Chacrinha dos Pretos	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1000182-32.2022.4.01.0000	6/jan/22	4ª Turma	SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal	-	-	13 Sep 2022	Que foi instaurado inquérito civil, com base em ofício do Ministério Público de Minas Gerais, o qual informar acerca de violações aos direitos de comunidade quilombola existente no Município de Belo Vale/MG; já se encontra aberto no Incra o processo para regularização fundiária relacionado à comunidade quilombola de Chacrinha dos Pretos, autos administrativos n. 54170.006160/2007-14, ainda não finalizado
24	Comunidades Quilombolas de São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Pescador-MG), Salineiros (município de Atalaia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG)	APELAÇÃO CÍVEL	1002463-90.2021.4.01.3816	2/dez/21	3ª Turma	ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	17 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.22.023.000203/2020-77, destinado a acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes quilombolas das Comunidades São Julião (município de Teófilo Otoni-MG), Ferreiras (município de Pescador-MG), Salineiros (município de Atalaia-MG) e Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão (município de Angelândia-MG).
25	Comunidades Quilombolas de Genipapo Pintos, Paraguaí e Arraial dos Crioulos	APELAÇÃO CÍVEL	1002503-72.2021.4.01.3816	22/nov/21	3ª Turma	ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	17 Sep 2022	O Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.22.023.000204/2020-11, destinado a acompanhar o processo de identificação e demarcação de terras dos remanescentes quilombolas das Comunidades Genipapo Pintos, Paraguaí e Arraial dos Crioulos, localizadas nos municípios de Itinga, Felisburgo e Arcajuí-MG, respectivamente.
26	Comunidades Quilombolas de Biquinha e Água Limpa	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	1034474-77.2021.4.01.0000	21/set/21	3ª Turma	MARCELO DOLZANY DA COSTA	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	CENTRO COMUNITARIO RURAL DE BIQUINHA E AGUA LIMPA	-	-	15 Sep 2022	Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em que o INCRA execute em prazo não superior a dois anos, todo o procedimento administrativo com finalidade de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pela comunidade Biquinha e Água Limpa, tida como remanescente de quilombo
27	Comunidades Quilombolas de Rural Barreirinho	APELAÇÃO CÍVEL	0002356-39.2016.4.01.3816	26/ago/21	3ª Turma	EVANDRO REIMAO DOS REIS	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal / ESTADO DE MINAS GERAIS / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	15 Sep 2022	A presente Ação Civil Pública surge-se contra a inércia administrativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e da UNIÃO em adotar as medidas pertinentes à garantia do direito à terra e à moradia dos quilombolas da Comunidade Rural Barreirinho, no Município de Joelma/MG.
28	Comunidades Quilombolas de Vereda Viana e Agreste.	APELAÇÃO CÍVEL	1001971-62.2020.4.01.3807	19/jul/21	3ª Turma	MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	Ministério Público Federal	-	-	01 Aug 2023	Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação da tutela, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da UNIÃO e INCRA em que requer provimento jurisdicional consistente em obrigação de fazer pelos réus objetivando a conclusão do processo administrativo relativo à comunidade quilombola Vereda Viana e Agreste.
29	Comunidades Quilombolas de Vereda Viana e Agreste.	PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO A APELAÇÃO	1024450-87.2021.4.01.0000	5/jul/21	3ª Turma	MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	Ministério Público Federal	07º	4/5/2023	27/06/2023	Trata-se de ação civil pública, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo Ministério Público Federal em face da União e do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA), via da qual pretende a conclusão, pelos réus, do processo administrativo relativo à comunidade quilombola VEREDA VIANA E AGRESTE.
30	Comunidades Quilombolas de Alegre, Alegre II e Barreiro do Alegre	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	1002201-41.2019.4.01.3807	28/jan/21	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA / UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal	-	-	15 Sep 2022	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) em face da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) objetivando a conclusão do processo administrativo que visa à identificação, delimitação, demarcação e a titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola Alegre, Alegre II e Barreiro do Alegre, localizada no município de Januária/MG.
31	Comunidades Quilombolas de Braço Forte	APELAÇÃO CÍVEL	1000227-73.2018.4.01.3816	21/ago/20	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA / UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal	-	-	17 Sep 2022	Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com base no Procedimento Preparatório n. 1.22.23.00036/2018-40, em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, requerendo, no mérito, a determinação para que o INCRA execute em prazo não superior a dois anos todo o procedimento administrativo com a finalidade de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pela comunidade Braço Forte, tida como remanescente de quilombo, bem como proceda à desapropriação dos imóveis reconhecidos à comunidade Braço Forte, tida como remanescente de quilombo e, na hipótese de se verificar a presença de ocupantes nessas terras, seja realizado o "reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária", nos termos do artigo 13 e seguintes do Decreto nº 4.887/03.
32	Comunidades Quilombolas de Mutuca de Baixo, Lavrinha, Plano, Pacheco, Córrego do Brejo e Morro Redondo	APELAÇÃO CÍVEL	1000302-78.2019.4.01.3816	28/jul/20	3ª Turma	ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA / UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	15 Sep 2022	Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.008368/2016-69 de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Mutuca de Baixo, Lavrinha, Plano, Pacheco, Córrego do Brejo e Morro Redondo, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTID das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais
33	Comunidade Quilombola de Santa Cruz	APELAÇÃO CÍVEL	1000223-36.2018.4.01.3816	12/jun/20	4ª Turma	ANDRE PRADO DE VASCONCELOS	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA / Ministério Público Federal	Ministério Público Federal / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	17 Sep 2022	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.002927/2004-74 de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade de Santa Cruz, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTID das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais.
34	Comunidade de Quilombos de Gravata e Massacará	APELAÇÃO CÍVEL	1000300-11.2019.4.01.3816	11/jun/20	3ª Turma	EVANDRO REIMÃO	Ministério Público Federal	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	16 Dec 2022	Cuida-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INCRA, objetivando i) a estipulação de prazo para o INCRA realizar as demais etapas do processo administrativo n. 54170.008367/2016-14, concluindo o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes da Comunidade de Quilombos de Gravata e Massacará; ii) que o INCRA e a União, procedam a desapropriação dos imóveis que serão reconhecidos a comunidade remanescente de quilombos de Gravata e Massacará, expedindo a ela os títulos de domínio respectivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; iii) a fixação de multa em desfavor dos requeridos pelo eventual descumprimento da antecipação de tutela/sentença; iv) a condenação da União e do INCRA a obrigação solidária de pagamento de indenização a título de danos morais coletivos, em valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
35	Comunidade Quilombola de Curral Novo	APELAÇÃO CÍVEL	1000294-04.2019.4.01.3816	12/mar/20	4ª Turma	ANDRE PRADO DE VASCONCELOS	Ministério Público Federal	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	17 Sep 2022	Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.006161/2007-69 de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade Curral Novo, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTID das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais.

36	Comunidade Quilombola de Campinhos	APELAÇÃO CÍVEL	1000292-34.2019.4.01.3816	12/mar/20	4ª Turma	LINCOLN RODRIGUES DE FARIA	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	-	-	16 Sep 2022	Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.008370/2016-38 de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade Campinhos, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTD das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais;
37	Comunidades Quilombolas de Capim Puba	APELAÇÃO CÍVEL	1000293-19.2019.4.01.3816	12/mar/20	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	-	-	17 Sep 2022	Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.008369/2016-11 de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade Capim Puba, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTD das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais;
38	Comunidades Quilombolas de Onça	APELAÇÃO CÍVEL	1000295-86.2019.4.01.3816	12/mar/20	4ª Turma	ANDRE PRADO DE VASCONCELOS	Ministério Público Federal	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	16 Sep 2022	Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.008366/2016-70, de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade Onça, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTD das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais;
39	Quilombo Marobá dos Teixeira	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1004983-59.2020.4.01.0000	27/fev/20	3ª Turma	EVANDRO REIMAO DOS REIS	VERACEL CELULOSE S.A.	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	-	-	30 Aug 2023	Trata-se de agravo de instrumento interposto por Veracel Celulose S.A em face de decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência bem como a produção de prova pericial para contraposição a Laudo Antropológico elaborado no bojo do processo administrativo n.º 54.170.000671/2009-94.
40	Comunidades Quilombolas de São José	APELAÇÃO CÍVEL	1000297-56.2019.4.01.3816	9/dez/19	4ª Turma	LINCOLN RODRIGUES DE FARIA	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	-	-	15 Sep 2022	Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.002056/2016-31, de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade São José, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTD das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais;
41	Quilombo de Lagoa Grande	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1039583-43.2019.4.01.0000	19/nov/19	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	VIVEIRO DE MUDAS SANTA ISABEL LTDA	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	-	-	14 Aug 2023	VIVEIRO DE MUDAS SANTA ISABEL LTDA, qualificada nestes autos, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA/MINAS GERAIS, postulando a concessão do writ que lhe assegure o seu alegado direito líquido e certo de obter acesso ao processo administrativo instaurado pelo INCRA para confecção do RTD – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da comunidade quilombola denominada Quilombo de Lagoa Grande.
42	Quilombo de Luízes	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1033389-27.2019.4.01.0000	26/set/19	3ª Turma	EVANDRO REIMAO DOS REIS	Ministério Público Federal	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES / UNIÃO FEDERAL / Outros	-	-	09 Aug 2022	Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido liminar, interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, contra o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Postulariam os autores a condenação da autarquia ré a “promover a publicação de novo edital para que seja validada a aprovação integral do Relatório Técnico de Identificação do Quilombo de Luízes, reconhecendo a legitimidade da área do território quilombola originalmente identificada no total de 2,8734 ha e confirmada em memorial descritivo produzido pelo INCRA, incluindo, portanto, no perímetro do território originalmente identificado os 10(dez) imóveis relacionados ao CDR/F/N 01/2012 Relatório”, ilegalmente excluído no edital publicado pela Superintendência Regional do INCRA de Minas Gerais em 14.06.2012”. Pediram, ainda, que se dê “continuidade às demais etapas do processo de regularização fundiária” considerando o conteúdo do novo edital, nos termos do Decreto n. 4887, de 20.10.2003 e na IN n. 57, de 20, de outubro de 2009, expedida pelo INCRA.
43	Comunidades Quilombolas de Bom Jardim da Prata	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1029333-48.2019.4.01.0000	26/ago/19	3ª Turma	EVANDRO REIMAO DOS REIS	UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal	02º	16/7/2023	06 Sep 2023	Trata-se de ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), em face da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), requerendo, inclusive sob tutela de urgência, a conclusão do processo de identificação, reconhecimento, delimitação, marcação e titulação das terras ocupadas pela comunidade quilombola BOM JARDIM DA PRATA, localizada no município de São Francisco/MG.
44	Comunidades Quilombolas de de Almas	APELAÇÃO CÍVEL	1000306-18.2019.4.01.3816	23/ago/19	3ª Turma	MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	-	-	18 Sep 2022	Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.006794/2006-96, de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade de Almas, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTD das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais;
45	Comunidades Quilombolas de União dos Rosários	APELAÇÃO CÍVEL	1000298-41.2019.4.01.3816	14/ago/19	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal / INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / MONTE FRESNOS FLORESTAS DE MINAS LTDA /UNIÃO FEDERAL	-	-	15 Sep 2022	Cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, objetivando: I – que se determine ao INCRA a apresentação de cronograma exequível e temporariamente razoável para efetivação da continuidade do expediente administrativo n. 54170.004342/2011 de delimitação, demarcação e titulação do território quilombola da Comunidade de União dos Rosários, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando imediatamente a elaboração dos respectivos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação – RTD das áreas e demais providências cabíveis nesse período; II- que, para garantir a efetividade da ordem, também em sede de tutela antecipatória, seja fixada multa diária a ser imposta ao INCRA por eventual descumprimento da decisão, a ser revertida em favor da própria comunidade quilombola, para enfrentamento de suas necessidades fundamentais;
46	Comunidades Quilombolas de Brejo dos Crioulos	APELAÇÃO CÍVEL	0025293-96.2013.4.01.3800	9/jul/19	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RAUL ARDITO LERARIO / VITO ARDITO LERARIO	-	-	15 Sep 2022	O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA ajuizou ação de desapropriação com pedido de liminar contra Raul Ardito Lerário e Vito Ardito Lerário, perante a 12ª Vara da Seção 4111 Judiciária de Minas Gerais. Afirmou que a Fazenda Lagoa da Varanda, de propriedade dos réus, situado no município de São João da Ponte, consistente em 331,8381 hectares está inserida nas terras da comunidade Brejo dos Crioulos, território quilombola.
47	Associação Quilombola de Pescadeira e Vazanteira de Croata	MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	1003432-49.2017.4.01.0000	26/jun/17	2ª Seção	LINCOLN RODRIGUES DE FARIA	ASSOCIACAO QUILOMBOLA, PESQUEIRA E VAZANTEIRA DE CROATA	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS	-	-	16 Sep 2022	Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Associação Quilombola Pescadeira e Vazanteira de Croata (ADPCV) contra ato do Juízo da 2ª Vara Federal de Montes Claros/MG, nos autos da ação possessória ajuizada por Walter Santana Arantes em desfavor de Arnaldo da Silva Vieira e outros, em que se busca a concessão de provimento judicial, no sentido de que o autor seja reintegrado na posse de imóvel localizado na Fazenda Itapiçaba, no Município de Jamuá/MG, supostamente invadido pelos promovidos.
48	Comunidade Quilombola Souza	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1007998-36.2020.4.01.0000	24/mar/20	3ª Turma	EVANDRO REIMAO DOS REIS	Ministério Público Federal / DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES / DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS / OASIS CLUBE / MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE / Outros	04º	11/9/2023	21 Sep 2023	O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO interpõem Agravo de Instrumento contra a decisão que rejeitou os embargos de declaração interpostos pelo MPF em razão da omissão do juízo na apreciação de parte dos pedidos deduzidos na manifestação de Id. n.º 141040872, e manteve a decisão de Id. n.º 156679390 (a qual declarou a incompetência da Justiça Federal, com fundamento no desinteresse jurídico da Fundação Cultural Palmares). Na origem, trata-se de cumprimento de sentença movido pelos sucessores de Geraldo Ramos de Oliveira e outros em face do Estado de Minas Gerais, do Oásis Clube, e de moradores e integrantes da Comunidade Quilombola Souza, processo em que houve a intervenção de inúmeros interessados, entre os quais se destaca a Fundação Cultural Palmares FCP.
49	Comunidade Quilombola de Itha da Capivara e Caraibas	CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL	1020419-87.2022.4.01.0000	14/jun/22	2ª Seção	MIGUEL ANGELO DE ALVARENGA LOPES	12ª VARA FEDERAL CÍVEL E AGRÁRIA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	2ª Vara Federal Civil e Criminal da SSI de Montes Claros/MG	10º	25/8/2023	30 Aug 2023	Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 12ª Vara da SIMG (atualmente denominada atualmente 4ª Vara Federal da SSI de Belo Horizonte/MG, conforme Resolução Presi 9/2022) em face do Juízo da 2ª Vara Federal Civil e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros, nos autos do processo 0053390-09.2013.4.01.3800. Trata-se de ação intentada por Pedras de São João Agropecuária S/A e Pedras do Reino Agronegócio Ltda. em face de Cleomar Rodrigues de Almeida, João Carlos Antônio da Silva e terceiros não identificados, sem identificação e endereços conhecidos, todos integrantes do Movimento dos Pescadores Artesanais do Brasil e outros grupos sociais não identificados, entidades que parecem não ter personalidade jurídica definida”, com o objetivo de obter provimento jurisdicional assegurando-lhes a reintegração na posse da denominada Fazenda Pedras de Maria, situada no Município de Pedras de Maria da Cruz/MG.
50	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA, PESQUEIRA E VAZANTEIRA DE CARAIBAS	CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL	1020426-79.2022.4.01.0000	14/jun/22	2ª Seção	ANDRE PRADO DE VASCONCELOS	JUIZO FEDERAL DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS - MG	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MONTES CLAROS	06º	28/3/2023	15 May 2023	Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado no bojo de ação ordinária ajuizada por RODOLPHO VELLOSO REBELLO contra a UNIÃO/PSU e a ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA, PESQUEIRA E VAZANTEIRA DE CARAIBAS, via da qual objetiva declarar a oponibilidade dos títulos de propriedade do autor em face da ré, de forma que, na hipótese de demarcação dos terrenos marginais, a posse e a propriedade do autor sejam consideradas para fins de futura regularização de sua ocupação sobre a área, ou mesmo, para fins de utilização da área a ser demarcada, sob a forma de aluguel, aforamento ou cessão, bem como para eventuais fins de direito de preferência em relação a terceiros, conforme artigos 61 e seguintes,64 e seguintes 72 e seguintes, 98, 105, todos do Decreto-Lei nº 9.760/46.

51	Comissão de Atingidos Remanescentes de Quilombolas de São Mateus e Conceição Da Barra.	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1026039-80.2022.4.01.0000	25/jul/22	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL / BHP BILLITON BRASIL LTDA / VALE S.A.	Ministério Público do Estado de Minas Gerais / MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPRITO SANTO / UNIÃO FEDERAL / Outros	08º	17/3/2023	11 May 2023	Trata-se de agravo de instrumento interposto pela SAMARCO, VALE e BHP em face de decisão proferida nos autos do processo 1003050-97.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário n.º 10), referente à contratação de assessorias técnicas independentes para os atingidos pelo rompimento da barragem de Mariana. As agravantes pretendem a modificação da decisão agravada, com reconhecimento de que "eventual determinação de contratação de assessorias técnicas para os territórios de São Mateus, Pontal do Ipiranga, Anacruz (freguesias de Pontal de Santa Cruz, Itaparica, Santa Cruz, Mar Azul, Rio Preto à Barra do Sahy, Irajá, Novo Irajá, Santa Rosa, Boa Vista, Lajinha, Lamerê e Graupama) e Serra, e Conceição da Barra, só pode ser determinada após decisão final de mérito nos autos do Incidente de Divergência nº 10460611-58.2020.4.01.3800 pelo MM. Juízo a quo. Pedem também que sejam afastados a habilitação e o reconhecimento da Comissão de Atingidos Remanescentes de Quilombolas de São Mateus e Conceição Da Barra.
52	Comunidade remanescente de quilombo de Santo Antônio do Morro Grande	APELAÇÃO CÍVEL	1001516-73.2020.4.01.3815	6/jul/23	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA / UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal	08º	21/7/2023	15 Aug 2023	AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, objetivando a obtenção de provimento jurisdicional que determine aos réus a imediata retomada e a conclusão, em prazo razoável, do procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas pela comunidade remanescente de quilombo de Santo Antônio do Morro Grande, no município de Ressaquinha/MG.
53	COMISSÃO QUILOMBOLA DE DEGREDO e a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1043083-49.2021.4.01.0000	21/nov/22	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL / ASSOCIACAO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS DO DEGREDO /ATALINO LEITE DE ARAUJO / BHP BILLITON BRASIL / Outros	Comissão Quilombola de Degredo / Associação Dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo / ASSOCIACAO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS DO DEGREDO 'ATALINO LEITE DE ARAUJO / Outros	01º	18/7/2023	21 Sep 2023	Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela SAMARCO MINERAÇÃO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, BHP BILLITON BRASIL LTDA e VALE S.A impugnando decisão interlocutória proferida nos autos do Cumprimento de Sentença de autos nº 1013222-64.2021.4.01.3800 iniciado pela COMISSÃO QUILOMBOLA DE DEGREDO e a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO (ASPERQD) (em conjunto denominadas - Agravadas) contra as Agravantes.
54	Populações quilombolas do Médio Espinhaço	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	0073767-64.2014.4.01.3800	11/set/15	3ª Turma	ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ	ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL AS / Ministério Público Federal	ESTADO DE MINAS GERAIS	01º	4/9/2023	04 Sep 2023	SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO MINAS-RIO EM CURSO NO ÂMBITO DA SUPRAM/MG e URC JEQUITINHONHA, ATÉ QUE SEJAM REALIZADAS: 1) A INCORPORAÇÃO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PARCEIR CONTENDO ESCLARECIMENTOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA A EVITAR ENVENENAMENTO DA ÁGUA ; CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES AO USO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BACIA HIDROGRÁFICA ADJACENTE AO PROJETO; 2) CONSULTA À POPULAÇÃO QUILOMBOLA E DEMAIS POPULAÇÕES TRADICIONAIS.
55	Quilombo, no município de Formiga/MG	APELAÇÃO CÍVEL	1000839-09.2022.4.06.9999	26/out/22	1ª Turma	DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ZILDA RAIMUNDA DOS SANTOS	13º	16/5/2023	09 Aug 2023	Zilda Raimunda dos Santos ajuizou a presente ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social. Sustentou, em resumo, que: nasceu na localidade rural denominada Quilombo, no município de Formiga/MG, e conta atualmente com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, e desde tenra idade ajuda os pais nas lidas campesinas; sempre trabalhou no meio rural, nunca tendo outra profissão senão a de trabalhadora rural, iniciando seus trabalhos no campo desde criança; sempre ajudando os pais nas mais diversificadas atividades campesinas; casou-se em 02/02/1983, com o Sr. Gilberto David dos Santos cuja profissão é lavrador; após se casar se mudou para a localidade rural denominada Cacheoerinha, passando a morar e trabalhar na terra herdada a seu marido; sempre executou as mais diversificadas tarefas inerentes a serviço rural: como plantio e colheita de cultura branca, criação de animais, plantação de hortaliças etc., enfim, tudo para o bom andamento e conservação de uma propriedade rural; a propriedade possui aproximadamente 104 hectares, dos quais 30 foram arrendados para um dos filhos; possui todos os requisitos necessários para que lhe seja concedida a aposentadoria por idade rural. Por fim, pleiteou a concessão da aposentadoria por idade rural desde a data do requerimento administrativo, 16/01/2.020, bem como o benefício da justiça gratuita. Juntou documentos.
56	Território Quilombola de Degredo/ES	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1002711-49.2023.4.06.0000	8/mar/23	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	FUNDAÇÃO RENOVA	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE / AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO / DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / Outros	03º	14/5/2023	19 May 2023	A decisão agravada foi proferida no Cumprimento de Sentença nº 1021441- 03.2020.4.01.38001, distribuído por dependência ao Cumprimento de Sentença nº 1003050-97.2020.4.01.38002, no qual se discute a situação específica da contratação da Assessoria Técnica Independente (ATI) para o Território Quilombola de Degredo/ES escolhida pela Comunidade Quilombola de Degredo, qual seja, Associação dos Pescadores e Extrativistas e Remanescentes do Quilombo de Degredo (ASPERQD), e o acompanhamento das atividades da associação.
57	Comissão Quilombola de Degredo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1002344-59.2022.4.06.0000	17/nov/22	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL / VALE S.A. / BHP BILLITON BRASIL LTDA	Jurídico do Comitê Interfederativo / UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA / Outras	03º	4/5/2023	16/06/2023	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão exarada no Cumprimento de Sentença nº 1003050-97.2020.4.01.3800 - Eixo Prioritário nº 10.
58	QUILOMBO MANGUEIRAS	APELAÇÃO CÍVEL	0063912-95.2013.4.01.3800	20/set/16	4ª Turma	SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES	Ministério Público Federal	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA / DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO / MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	07º	30/8/2023	30 Aug 2023	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O INCRA. SITUAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DENOMINADA MANGUEIRAS FACE A INTERVENÇÕES URBANAS PLANEJADAS PELA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE/MG NA REGIÃO DA REFERIDA COMUNIDADE.
59	Comissão Quilombola de Degredo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1000745-51.2023.4.06.0000	3/fev/23	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL / VALE S.A. / BHP BILLITON BRASIL LTDA	Instância de Assessoramento Jurídico do Comitê Interfederativo / Comissão Quilombola de Degredo / NOVA QUATIS NATURALIDADE, ORGANIZACAO E VISO DO AMANHA / Outras	03º	4/7/2023	20 Sep 2023	Como já é de conhecimento de V.Sas., logo após o Rompimento, foram ajuizadas diversas ações de natureza coletiva objetivando a reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos em diferentes Foros e Comarcas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo. Nesse contexto, conforme amplamente noticiado à época do Rompimento, foi ajuizada por diversos entes públicos a ACP 20bi, em trâmite perante o MM. Juízo a quo, visando à reparação integral dos impactos decorrentes do Rompimento usando dar maior celeridade à implementação das medidas de recuperação, mitigação, remediação e a reparação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos causados pelo Rompimento, em 2.3.2016, os autores da ACP 20bi e as Empresas celebraram o TTAC.
60	Comunidade remanescentes de quilombolas de São Sebastião	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	0002230-19.2016.4.01.3806	30/jun/21	4ª Turma	SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA / UNIÃO FEDERAL	Ministério Público Federal	03º	9/8/2022	22/06/2023	Cuida-se de remessa oficial e de apelações interpostas contra sentença proferida nos autos da ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em desfavor do UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, em que se busca a concessão de provimento judicial, no sentido de que seja a autarquia promovida instada a adotar medidas efetivas, visando à conclusão do procedimento de regularização fundiária da comunidade remanescentes de quilombolas de São Sebastião, no Município de Patos de Minas/MG. Na origem, cuida-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra a UNIÃO FEDERAL e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, em que requer a tutela dos direitos territoriais dos integrantes da comunidade quilombola São Sebastião, os quais reivindicam a titulação de terras localizadas no distrito de Boassara, município de Patos de Minas. Afirma que a Fundação Cultural Palmares certificou a comunidade São Sebastião como remanescentes de quilombos, tendo os seus integrantes solicitado ao INCRA a titulação das terras por eles tradicionalmente ocupadas, o que deu ensejo à abertura do procedimento n.º 54170.006806/2014-92, em trâmite no âmbito daquela Autarquia Federal.
61	Comunidades Quilombolas Negra Rural de Cabeludo, Bainha e Bagres	REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL	0001614-45.2015.4.01.3817	10/mai/19	4ª Turma	ANDRE PRADO DE VASCONCELOS	Ministério Público Federal	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	08º	25/6/2023	01 Sep 2023	Ação Civil Pública que tem por objetivo compeli-lo INCRA a elaborar os Relatórios Antropológicos e os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação- RTID das Comunidades Quilombolas Negra Rural de Cabeludo, Bainha e Bagres, localizadas no município de Vazaente/MG.
62	Comissão Quilombola de Degredo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1010059-93.2022.4.01.0000	2/dez/22	3ª Turma	EVANDRO REIMAO DOS REIS	SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL / VALE S.A. / BHP BILLITON BRASIL LTDA	UNIÃO FEDERAL / INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA / INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE / Outros	03º	17/7/2023	08 Sep 2023	Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela SAMARCO MINERAÇÃO S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA e VALE S.A impugnando decisão interlocutória proferida nos autos do Cumprimento de Sentença de autos nº 1021441-03.2020.4.01.3800 iniciado pela UNIÃO FEDERAL e outros.
63	Comissão Quilombola de Degredo	AGRAVO DE INSTRUMENTO	1040085-11.2021.4.01.0000	18/nov/22	4ª Turma	RICARDO MACHADO RABELO	Ministério Público Federal / Ministério Público do Estado de Minas Gerais / MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPRITO SANTO / Outros	Comissão de Atingidos da Comunidade Quilombola de Degredo / FUNDAÇÃO RENOVA / VALE S.A. / Outros	08º	16/3/2023	09 May 2023	Cuida-se de agravo de instrumento em desfavor de decisão interlocutória em um dos cumprimentos de sentença distribuídos no bloco das Ações Cíveis Públicas de autos nº 1024354- 89.2019.4.01.3800 (ACP 20 bi) e nº 1016756-84.2019.4.01.3800 (ACP 155 bi), para tratar dos temas mais relevantes referentes à execução das medidas estabelecidas para a reparação e compensação dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 05.11.2015 12406 - Nulidade - Ausência de Intimação do Ministério Público (Nulidade/Atos Processuais/DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 189 DE 21 DE JULHO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação dos territórios tradicionais envolvendo de comunidades quilombolas e a preservação de seus documentos e sítios detentores de reminiscências históricas.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 07693/2023,

CONSIDERANDO a proteção conferida às comunidades quilombolas pela Constituição Federal de 1988, notadamente nos arts. 215, 216 e no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas para cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da atuação do Poder Judiciário na garantia dos direitos das comunidades quilombolas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos de posse, propriedade e titulação de territórios tradicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e de propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação envolvendo comunidades quilombolas, com os seguintes objetivos:

I - levantamento das ações judiciais que tratem da posse, propriedade e titulação de terras quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88;

II - elaboração de proposta de ato normativo que estabeleça diretrizes para a atuação dos órgãos do

Poder Judiciário, a fim de facilitar a compreensão dos conflitos, para conferir celeridade e eficiência à atuação jurisdicional na temática;

III - estudo de modelos de atuação da magistratura que possam facilitar a compreensão de conflitos, sugerindo utilização de métodos para conferir celeridade e eficiência na solução dos conflitos, observado o princípio da razoável duração dos processos; e

IV - realização de estudos e elaboração de proposta de métodos para a preservação de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas de quilombos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um(a) Conselheiro(a) do CNJ, que o coordenará;

II - três Juízes(as) Auxiliares da Presidência do CNJ;

III - três representantes indicados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF);

IV - três representantes da Corregedoria Nacional de Justiça;

V - três representantes da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, vinculada ao CJF.

VI - três representantes vinculados a instituições acadêmicas, indicados pela Presidência do CNJ;

§ 1º Serão também convidados(as) a integrar o Grupo de Trabalho:

I - um(a) representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);

II - um(a) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

III - um(a) representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

IV - um(a) representante da Defensoria Pública da União (DPU);

V - dois(duas) representantes da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

(Conaq);

VI - dois(duas) representantes da Federação Nacional das Associações Quilombolas (Fenaq);

VII - um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá funcionar mesmo que todos os órgãos acima não tenham indicado seus representantes.

Art. 3º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 5º As atividades decorrentes do Grupo de Trabalho não implicarão custos ao CNJ.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira reunião de trabalho, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante requerimento do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 31/07/2023, às 16:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1615771** e o código CRC **0201A800**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DECISÃO

A em. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra ROSA WEBER, por intermédio da Portaria n. 189 de 21 de julho de 2023, instituiu Grupo de Trabalho (GT) “para a elaboração de estudos e de propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação envolvendo comunidades quilombolas” (art. 1º, *caput*).

Constam como objetivos do referido GT:

I - levantamento das ações judiciais que tratem da posse, propriedade e titulação de terras quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88;

II - elaboração de proposta de ato normativo que estabeleça diretrizes para a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, a fim de facilitar a compreensão dos conflitos, para conferir celeridade e eficiência à atuação jurisdicional na temática;

III - estudo de modelos de atuação da magistratura que possam facilitar a compreensão de conflitos, sugerindo utilização de métodos para conferir celeridade e eficiência na solução dos conflitos, observado o princípio da razoável duração dos processos; e

IV - realização de estudos e elaboração de proposta de métodos para a preservação de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas de quilombos.

Para a composição do GT, a em. Ministra Presidente concedeu a honra de que 03 (três) representantes da Corregedoria Nacional de Justiça dele participassem (art. 2º, inciso IV).

Consoante se depreende da 1ª Ata de Reunião do GT, ocorrida no dia 30/08/2023, sob a presidência do em. Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, entre os eixos de atuação aprovados, destaca-se o seguinte:

Eixo 1: Diagnóstico e Pesquisa

§ Levantamento de Dados: Coletar informações e estatísticas sobre o estado atual dos casos envolvendo direitos quilombolas;

§ Levantamento de boas práticas e Estudos de Caso: Realizar análises aprofundadas de decisões judiciais para identificar eventuais padrões, lacunas e inconsistências;

[...]

Eixo 2: Enfrentamento à violência contra comunidades e lideranças quilombolas

§ Estudos de Caso para elaboração de relatório e recomendações, com foco no aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário para prevenção e enfrentamento de violências contra comunidades e lideranças quilombolas;

§ Mapeamento de processos judiciais relacionados a crimes praticados contra comunidades e lideranças quilombolas;

§ Mapeamento de processos judiciais relacionados a criminalização de lideranças e pessoas quilombolas;

§ Cruzamento das informações relativas aos status dos processos judiciais e demarcatórios com casos de violências praticadas para verificação de potenciais causas de acirramentos de conflitos e elaboração de estratégia de proteção de lideranças e defensores;

§ Tratou-se do caso emblemático da Mãe Bernadete e da necessidade de estabelecimento de uma metodologia para o acompanhamento especial pelo Poder Judiciário desses casos, para promover a responsabilização e reparação, mas também para estabelecer medidas estruturantes capazes de prevenir a ocorrência de novos crimes semelhantes;

[...]

Com efeito, para subsidiar os trabalhos do GT em questão, e com fundamento no art. 8º, incisos X, XV, XX e XXI do Regimento Interno do CNJ, **determino** aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça que, no prazo de 15 (quinze) dias, identifiquem e remetam à Corregedoria Nacional de Justiça as informações relacionadas a **processos judiciais** ou **inquéritos policiais** em curso referentes a:

(a) conflitos possessórios ou fundiários envolvendo direitos quilombolas, inclusive relacionados a procedimentos demarcatórios ou de desapropriação de terras;

- (b) crimes praticados contra comunidades e lideranças quilombolas;
- (c) criminalização de lideranças e pessoas quilombolas – inquéritos ou ações penais em curso em que figurem como investigados ou denunciados.

Ressalte-se que a identificação desses processos ou procedimentos investigativos em curso deve ser feita, se necessário for, inclusive, de forma manual, tendo em vista que praticamente não há, nas Tabelas Processuais Únicas geridas pelo CNJ – TPU, classe processual ou assunto específicos para tais casos, como bem ressaltado na 1ª Reunião do GT.

Pela Secretaria da Corregedoria, comunique-se ao em. Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO a decisão ora proferida, franqueando-lhe acesso ao presente SEI, bem como aos Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ e servidores componentes do GT.

Brasília/DF, data registrada eletronicamente

Ministro **LUIZ FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 13/09/2023, às 15:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1659078** e o código CRC **FA8E9D36**.